



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.668

de 10 de Fevereiro de 2017.

*"Altera a Lei nº 3.651, de 23 de novembro de 2016, que 'Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir subvenção social objetivando cobrir despesas de custeio da entidade assistencial Casa dos Velhinhos de São Pedro e dá outras providências'".*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art.1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.651, de 23 de Novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Entidade Assistencial Casa dos Velhinhos de São Pedro – CNPJ/MF nº 44.820.066/0001-01, durante o exercício de 2017, uma subvenção social da ordem de até R\$1.752,00 (Um mil, setecentos e cinquenta e dois reais) mensais, para custeio de despesas tidas com o desenvolvimento dos programas assistenciais disponibilizados à população, sendo recursos financeiros oriundos do Governo Federal da ordem de R\$1.460,00 (Um mil, quatrocentos e sessentas reais) e contrapartida do Município de R\$292,00 (duzentos e noventa e dois reais), mediante termo de subvenção a ser firmado." (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

  
HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicada, e registrada na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos dez dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

  
PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário